Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

Of. Câm. n°. 095/2004. **Erechim, 03 de Dezembro de 2004.**

Senhor Presidente:

Por intermédio do presente, encaminhamos, para ser apreciado em regime de urgência pelo Egrégio Poder Legislativo, **Projeto de Lei nº 077/2004**, que **AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FAZER CONCESSÃO DE USO DE ÁREA VERDE PARA A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO PAIOL GRANDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** (Processo Administrativo nº 6006/2004)

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos com apreço e consideração.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Vereador LUIZ DEONÍSIO SILVA DE BRITO
Presidente do Poder Legislativo
Nesta

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

PROJETO DE LEI Nº 077/2004.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FAZER CONCESSÃO DE USO DE ÁREA VERDE PARA A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO PAIOL GRANDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1° - Fica o Executivo Municipal, com fundamento Art. 98, § 1º da Lei Orgânica Municipal, autorizado a fazer a concessão de uso, a título gratuito, de área verde, que encontra-se localizada no Loteamento Social Paiol Grande I , com área de 7.050,00 m² , localizada no lado par da Rua Augusto José Conte, distante 25,00 metros da esquina formada pela Rua Augusto de Conte e Rua Anselmo Parmegiani, para à Associação de Moradores do Bairro Paiol Grande, com o objetivo de construir um pavilhão comunitário, que atenderá a finalidade específica de utilização para lazer, cultura e assistência social à comunidade local.

Art. 2° - A autorização deverá ser precedida de Processo Administrativo, no qual conste:

a) solicitação com a especificação da área;

b) a área deverá ser suficiente para atender a construção;

c) a autorização dependerá de projeto da construção devidamente aprovado pelo Município.

Art. 3° - O Município disponibilizará à Associação de Moradores do Bairro Paiol Grande, o Projeto de construção e isentá-la-á de todas as despesas de aprovação.

Parágrafo Único - As obras deverão ser iniciadas num prazo de 2(dois) anos a contar da assinatura do contrato de concessão sob pena de tornar sem efeito a concessão.

Art. 4° - Concluída a obra, a mesma será averbada sobre o imóvel que permanecerá em nome do Município.

Art. 5° - O uso da sede será de exclusiva competência da Associação, que deverá utilizá-la para atender sua finalidade estatutária, em nada interferindo o Município.

Art. 6º - Em caso de dissolução ou de a Associação deixar de funcionar, a posse da sede passará imediata e independentemente de notificação ao Município, sem direito à indenização de quem quer que seja.

Parágrafo Único - Reativada, ou criada nova Associação, a sede será imediatamente disponibilizada para uso da mesma.

Art. 7º - Após o início da obra, a mesma deverá estar concluída no prazo máximo de 03 (três) anos.

Art. 8º - O prazo de vigência da concessão será estabelecido em contrato a ser firmado entre o Município entre o Município e a Concessionária, cujo contrato fará parte integrante desta Lei.

Art. 9º - As despesas decorrentes de água, luz e outros relacionados ao uso serão arcados pela Associação.

Parágrafo Único – A Associação ficará isenta de pagamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM/RS, 03 DE DEZEMBRO DE 2004.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

J U S T I F I C A T I V A

Remetemos-lhe, em anexo, o Projeto de Lei nº 077/2004 que busca viabilizar a construção de um pavilhão comunitário à Associação de Moradores do Bairro Paiol Grande, sem a necessidade de transferência de terrenos.

A Legislação Federal atinente aos Loteamentos é explícita em atrelar as áreas que são reservas de loteamentos às finalidades específicas de instalação de equipamentos públicos e utilização para lazer, cultura e assistência social à comunidade.

Hoje, o Município está concedendo o uso de determinadas áreas, às Associações, para que construam suas sedes. Entendemos que as áreas verdes não devem sair do domínio do Município, mas entendemos, também, que as Associações devem ter condições para construírem suas sedes, o que atende os anseios da comunidade local. Para tanto, o Município, além de dar a autorização, via administrativa, também oferecerá o projeto com isenção das taxas. A construção será averbada no imóvel do Município destinando-se seu uso à Associação.

Desta forma, entendemos estarem sendo criados os mecanismos necessários, a fim de que as reservas de loteamento, o que normal e genericamente designamos como áreas verdes, atinjam suas finalidades previstas em Lei.

A presente concessão de uso viabiliza a construção de um pavilhão comunitário pela Associação de Moradores do Bairro Paiol Grande, que terá como finalidade principal promover a integração dos moradores, através de atividades sociais, esportivas e educacionais, que poderão ser realizadas no local, abrangendo associados dos Loteamentos Sociais Paiol Grande I, II e III, localizados no Bairro Paiol Grande, que por si só, justifica a concessão de uso, pois os associados estão imbuídos em compartilhar suas atividades.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM/RS, 03 DE DEZEMBRO DE 2004.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, de um lado o MUNICÍPIO DE ERECHIM, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 87.613.477/0001-20, com sede administrativa – Prefeitura Municipal – na Praça da Bandeira, 354, em Erechim, RS, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. ELOI JOÃO ZANELLA, doravante denominado CONCEDENTE, e de outra parte a **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO PAIOL GRANDE,** representada pelo seu Presidente....., doravante denominada CONCESSIONÁRIA, celebram o presente CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO, de acordo com a Lei Municipal _____, de ___ de _____ de 2004, Processo Administrativo nº 6006/2004, o qual, além das normas legais aplicáveis à espécie, reger-se-á pelas cláusulas e condições a seguir discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Contrato de Concessão de Uso de Área própria do Município, que será regido pelo Direito Público, tem por objetivo conceder o uso gratuito para a CONCESSIONÁRIA, área verde que se encontra localizada no lado par da Rua Augusto José Conte, distante 25,00 metros da esquina formada pela Rua Augusto Conte e Rua Anselmo Parmegiani, com as seguintes confrontações:

Ao NORTE, numa extensão de 35,00 metros, com a Rua Augusto de Conte, onde faz frente e 30,00 metros com os lotes nºs 01, 02 e 03,da Quadra 14;

Ao SUL, numa extensão de 65,00 metros, com parte do lote rural nº 58;

A LESTE, numa extensão de 120,00 metros, sendo 95,00 metros com parte do lote rural nº 35 e 25,00 metros com o lote nº 03, da quadra 14;

A OESTE, numa extensão de 120,00 metros, com os lotes nºs 01 ao 12 da Quadra 13.

CLÁUSULA SEGUNDA: A área ora concedida destina-se exclusivamente para uso da CONCESSIONÁRIA, podendo ser utilizado para fins sociais, assistenciais, educativos, culturais e de lazer sendo vedado à construção de templos religiosos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Deverá a Associação iniciar as obras num prazo de 02(dois) anos a partir da assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo do presente Contrato de Concessão de Uso é por 10 (dez) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Poderá ser prorrogado por igual período, se não houver manifestação das partes e atendidos os objetivos e finalidades.

.

CLÁUSULA QUARTA: É obrigação da Concessionária:

a) A Associação será responsável perante a Concedente pelo descumprimento de qualquer das cláusulas do presente Contrato de Concessão de Uso;
b) Não efetuar nenhuma construção e, ou, modificação do terreno, sem projeto prévio a ser aprovado pela Prefeitura;
c) Responsabilizar-se por todas as despesas com água, luz e outros que recaiam sobre o imóvel.

CLÁUSULA QUINTA: Compete a Concedente:

a) Auxiliar a Concessionária na manutenção e preservação da área, como parceira;
b) Fornecer projetos quando solicitado para construção da Sede da Associação;
c) Isentar a Associação de taxas e emolumentos de aprovação dos Projetos;
d) Quando solicitado e acordado, auxiliar no cercamento da área.

CLÁUSULA SEXTA: O Contrato de Concessão de Uso fica rescindido a partir do momento em que houver rompimento de alguma das cláusulas vigentes ou a partir do momento em que for desvirtuada a finalidade da Concessão ou extinta a Associação.

CLÁUSULA SÉTIMA: Em caso de rescisão deste, as benfeitorias, obras, instalações e outras, passarão ao domínio e propriedade do Município sem que caiba à concessionária qualquer direito de indenização.

CLÁUSULA OITAVA: Em caso de desativação, não eleição ou inoperância da Associação, o Município assumirá a administração do objeto do presente contrato, inclusive da sede. Havendo reativação da Associação, o Município restituirá a posse das benfeitorias, obras e instalações, desde que não lhe tenha sido dada outra destinação.

CLÁUSULA NONA: – "intuitu personae" – privativa e intransferível.

CLÁUSULA DÉCIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Erechim para nele dirimirem todas as dúvidas emergentes do presente Contrato.

E por estarem acordados com as cláusulas do presente Contrato de Concessão de Uso, assinam o mesmo em duas vias, de igual teor e forma, perante duas testemunhas instrumentárias, a fim de que surta todos os seus devidos e legais efeitos.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS,_____ de_____ de 2004.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO
BAIRRO PAIOL GRANDE
CNPJ n°

TESTEMUNHAS:

(1) _____

(2) _____